

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO REGIONAL III - JABAQUARA

1ª VARA CÍVEL

Rua Afonso Celso, nº 1065, ., Vila Mariana - CEP 04119-062, Fone: (11) 5574-0355, São Paulo-SP - E-mail: jabaquara1cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min****DECISÃO**

Processo Digital nº: **1022442-94.2024.8.26.0003**  
Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais**  
Exequente: **Condomínio Edifício Sol da Saúde Residencial**  
Executado: **Marcelo Vilela Figueiredo**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Cristiane Vieira**

Vistos.

**1 – DEFIRO a penhora de 100% do imóvel** descrito na Matrícula de nº 200.136, do 14º Cartório de Registro de Imóveis desta Capital (fls. 137/141), de propriedade do executado.

**2 -** Nos termos do art. 838 do CPC, serve a presente como termo de penhora, ficando nomeado(s) o(s) Executado(s) proprietário(s) como depositário(s) do bem.

**3 –** O(s) executado(s) fica(m) intimado(s) da penhora através de seu(s) advogado(s), pela publicação deste despacho no Diário Oficial, ressalvada a hipótese de devedor sem patrocínio, cuja intimação deverá ser providenciada pelo credor no prazo de 05 (cinco) dias, com indicação de endereço e recolhimento de custas (art. 841, §§ 1º e 2º do CPC)

**4 -** No mesmo prazo, informe o credor o **endereço do(s) eventuais coproprietário(s) e credora hipotecária** para intimação, conforme o caso, nos termos do art. 799, do CPC, recolhendo as respectivas **custas postais**.

**5 -** Sem prejuízo, nos termos do art 844 do CPC, em 05 (cinco) dias, apresente o credor **cálculo atualizado do crédito**, bem como **forneça e-mail e número de celular** para possibilitar o cadastro e encaminhamento à ARISP, de certidão para averbação da penhora realizada.

Int.

São Paulo, 06 de dezembro de 2024.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**